Lei Municipal n.º 737/99

em 10 de setembro de 1999.

"AUTORIZA PATROLAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS EM OUTROS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou, e eu **MOACIR ALVES FERREIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo **AUTORIZADO** a fazer patrolamento de até 100 km por ano, com maquinário desta Prefeitura, em estradas vicinais nos Municípios limítrofes de São Simão, Caçu, Cachoeira Alta e Quirinópolis.

Art.2º - O Poder Executivo de Paranaiguara deverá estar munido de Autorização do Município vizinho, para efetuar o patrolamento das estradas vicinais solicitado pelos proprietários rurais beneficiados.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a usar dotação própria do Orçamento vigente ou abrir Crédito Especial com base no Art.43, § 1º, Incisos I a IV da Lei Federal n.º 4.320 de 17/03/64.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei terá efeito até 30/12/2000 e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, em 13 de setembro de 1999.

Moacir Alves Ferreira
Prefeito Municipal

Natalino Domingues de Almeida
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO 13 / 09 / 1999
GABINETE DO PREFEITO